

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral: **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe: **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Delém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

vago com a remoção de Nair Alves da Silva Barbosa. Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1952.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 24/5/52

Petições:

0865 — Oscarina Sales da Costa, funcionária do DEE (exoneração) — Deferido.

3037 — Francisco Miguel Belúcio, ex-pretor do termo de Vizeu, servindo em Soure (capeando a petição n. 0863, do mesmo — pagamento de remuneração) — Indeferido, em face do parecer da SIJ.

Ofícios:

Sin. do Pará Clube (acusa recebimento de memorandim 682/GG, sobre providências junto ao Ministério da Fazenda, para concessão de 500 mil escudos para compra do prédio da sede social) — Ciente. Arquive-se.

Em 28/5/52

Sin. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de criação de cargos de professoras) — Ouvir a Secretaria de Economia e Finanças.

Autos:

N. 791 Compra de terras devolutas, Município de Alenquer, requerente Oscar de Oliveira Nina) — Sim, faça-se o expediente tendo em vista que a ilha é de grande utilidade aos pescadores que vivem naquela zona.

—N. 11, Compra de terras devolutas, Município de Bujarú, requerente Constância Cardoso)

— Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 18/3/52, nenhum recurso contra a mesma interposto; Homologo a sentença de fls. 12 do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

—N. 397, Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Manoel Ascendino Cardoso — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que publicada a sentença desfavorável ao requerente no D. O. de 18/3/52, nenhum recurso contra a mesma foi interposto; Considerando o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 34 verso do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, que indeferiu o requerimento de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é interessado o Sr. Manoel Ascendino Cardoso, pelos fundamentos constantes da citada sentença.

—N. 1405, Silas Aranha de Vasconcelos (referente ao licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Deferido.

—N. 1382, Motor Coral Ltda. (propondo compra do pontão "Dias da Silva") — Indeferido, por não convir aos interesses do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 30/5/52

Petições:

0856 — Agricultores da Colônia Estadual de Tomé-açu (criação de escola) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0768 — Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, chefe das oficinas do D. E. A. (licença especial) — À vista da informação do D. E. A., lavre-se o ato de licença.

0793 — Péricles Martins de Carvalho, escriturário, lotado no S. A. C. (pedido de exoneração) — Volte o expediente à D. P. para que seja lavrado o ato de exoneração.

0858 — João Rocha Pereira de Castro, chefe de Expediente, lotado no D. E. A. (licença especial) — Examine e opine a D. P.

Ofícios:

Sin. da Secretaria de Educação e Cultura (remessa de contrato de Josefa Benícia Serra, para o cargo de servente do Grupo Escolar "Frei Daniel") — Opine a D. P.

Sin. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Oder de Carvalho Correia, para o cargo de prof. no Grupo Escolar "Vilhena Alves") — À D. P.

Carta:

N. 98, da Raquel Marvão (pedido de aproveitamento como dactilógrafa em repartição do Estado) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 31/5/52

Petições:

0862 — Almerinda de Carvalho Luz Pereira, professora, em Vizeu (efetividade) — Preliminarmente, opine a D. P.

0863 — Cléia Couto dos Santos, professora, em Curuçá (licença-reposo) — Examine e opine a D. P.

0864 — Nadir Alves de Carvalho, servente de grupo escolar, em Marapanim (licença-reposo) — Examine e opine a D. P.

0866 — Teodomiro da Costa

Camarão, cabo armeiro da P. M. (licença especial) — Examine e opine a D. P.

0859 — Renato Martins Rodrigues, guarda civil (licença especial) — Volte à D. P. para as informações complementares.

0807 — Silvino Cordeiro da Silva (inclusão na guarda civil) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0808 — Tomé Aquino dos Santos (inclusão nas fileiras da Guarda Civil) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0805 — Raimundo Pedro da Cunha (inclusão na Guarda Civil) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0806 — Raimundo da Costa Flexa (inclusão na Guarda Civil) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0804 — Paulino Gemaque de Miranda Filho (inclusão na Guarda Civil) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0620 — Anice Jaime Gomes, professora, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" (licença-reposo) — Volte à D. P. para as informações complementares.

0731 — Manoel de Moraes Torres, guarda civil (licença especial) — Volte à D. P. para as informações complementares.

0853 — Nair Gonçalves de Miranda, professora, lotada no Grupo Escolar "Florianô Peixoto" (licença especial) — Examine e opine a D. P.

0859 — Anibal Pinheiro Sampaio, oficial administrativo, lotado na R. R. (licença especial) — Encaminhe-se.

0860 — Argemiro Corrêa Lima, coletor estadual, em Breves (contagem de tempo) — Encaminhe-se.

1511 — Raimundo da Conceição Favacho, ex-3.º sargento da P. M. (reinclusão ou anulação de ato de sua exclusão) — À vista do que informa a P. M., não é possível atender. Dê-se ciência ao interessado e arquive-se.

Ofícios:

N. 228, do Departamento de Segurança Pública (encaminha os termos de contratos abaixo relacionados, com guardas maríti-

mos) — Informe ao DESP, que os instrumentos de contratos foram autuados em separado e submetidos à apreciação da D. P. Reitere-se a recomendação anterior desta Secretaria sobre o assunto.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com Wladimir G. de Assis para guarda marítimo) — Ao exame e parecer da D. P.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com o Sr. Francisco Felix de Oliveira, para guarda marítimo) — Examine e opine a D. P.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com Leonilo Garcia e Sousa, para guarda marítimo) — Examine e opine a D. P.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com José Crescêncio Batalha, para guarda marítimo) — Ao estudo e parecer da D. P.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com Raimundo Ferreira de Gouvêa P. Beleza, para guarda marítimo) — Ao estudo e parecer da D. P.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com Manoel Rodrigues do Nascimento, para guarda marítimo) — Examine e dê parecer a D. P.

— S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Izabel Pimentel Soares, para o cargo de professora no Grupo Escolar "Frei Ambrósio" — Santarém) — Cumpra-se. A D. P.

— N. 541, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Lourival Ribeiro Oliveira, para o cargo de servente do T. P.) — Encaminhe-se à D. P.

— N. 945, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de exoneração de Antônia Loida de Barros, professora, em Salinópolis) — Lavre-se a exoneração. A D. P.

— S/n, do Grupo Escolar de Marapanim (pedido de material) — Encaminhe-se à S. E. F.

— N. 205-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (resultado de exame de saúde de José Amaral Filho) — Encaminhe-se ao D. E. S. P.

Em 31/5/52
Petições:
0861 — Anísio de Mendonça Maroia, médico, lotado no Centro de Saúde n. 2 — (licença-saúde) — Examine e opine a D. P.

4216 — Arthêmio da Fonseca Bekmann, funcionário estadual (processo sobre inquérito administrativo mandado instaurar pela Chefia de Polícia, contra Arthêmio da Fonseca Bekmann e Oscar de Lima Sampaio) — Restitua-se à D. P.

Ofícios:
N. 238, do Departamento Estadual de Aguas (remessa de folha de pagamento) — Encaminhe-se.

— N. 152, da Divisão do Pessoal (processamento de empenhos

de folhas de pagamento) — Volte à D. P., como pede a S. E. F.

— N. 343, da Assembléa Legislativa (presta informações) — Restitua-se à A. L.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com Jacinto Nogueira de Araújo, para guarda marítimo) — Examine e dê parecer a D. P.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com Nehemias Pedro Auzier, para guarda marítimo) — Ao exame e parecer da D. P.

— S/n, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato com Francisco Rodrigues de Assis, para guarda marítimo) — Estude e opine a D. P.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (térmo de contrato com Raimundo Costa e Silva, para guarda marítimo) — Examine e diga a D. P.

— N. 9, da Prefeitura Municipal de Belém (autos de inquérito policial referente ao desacato de que teria sido vítima Dário Sales, no mercado de S. Jerônimo) — Transmita-se, por cópia, o teor do relatório de fls. 8, ao Sr. Prefeito Municipal de Belém e arquite-se.

— N. 107, da Procuradoria Geral do Estado (solicita documento para instruir processo contra o jornal "OLiberal") — Atenda-se.

— N. 8041, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro (cópia de decreto comutando para 8 anos, a pena imposta ao sentenciado Tomé Solano Ferreira) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para os devidos fins.

— N. 230, do Departamento de Segurança Pública (pedido de 400 pares de borzequins para guardas da Inspeção da G. Civil) — À D. M., por intermédio da SEF.

— N. 232, do Departamento de Segurança Pública (empenho de aluguel do comissariado da Sacramento, referente a março e abril) — À SEF.

— N. 233, do Departamento de Segurança Pública (empenhos referente a junho, para pagamento de duodécimo) — Sim, à SEF.

— N. 208-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de termos de contratos de guardas civis) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Memorandum:
N. 887, do Gabinete Governamental (sindicância para concessão de auxílio) — Ao D. E. S. P., para promover sumária sindicância quanto a situação das pessoas mencionadas no memorandum do GG.

Em 2/6/52
Petição:
0837 — Raimundo Ferreira da Cunha, guarda civil (conta em de tempo) — De acôrdo. Volte à D. P.

Telegrama:
N. 180, de Hermógenes Câmara, delegado de polícia, em Salinópolis — Juntar ao expediente.

— A Carteira da C. E. T. A., para informar.

— Raimundo Nonato dos Santos (título de nomeação) — A Divisão de Despesa, para averbar.

— Q. S. Duarte, Eunice Cardoso Amanajás, Adriano Pimentel, Zulima Goulart da Silva Elesbão, Osvaldo Valente de Almeida, Artemio de Almeida Lins, Departamento Estadual de Estatística, Maria Nery de Sousa, Maria de Nazaré Guimarães Moura, Corpo Municipal de Bombeiros — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Divisão de Material (remete cópias de documentos de saída de material), Banco do Brasil S/A, Pedro de Leon da Rosa, Teresa de Jesus Acolli Lins — A Divisão de Contabilidade, para informar.

— Divisão de Receita (duodécimo de maio e junho) — À D. D., para providenciar.

— Secretaria de Saúde Pública (pagamento dos aluguéis dos prédios que se encontram ocupados com Unidades Sanitárias no Interior do Estado) — Ao Dr. Secretário de Saúde Pública, com o esclarecimento de que o pagamento em referência poderá ser efetuado à conta da Subconsignação Distritos Sanitários do Interior, da verba "Saúde Pública", pelo que este expediente deverá ser acompanhado do empenho correspondente.

— Irene Carneiro Soares — Notifique-se a petição a reconhecer a firma do atestado anexo.

— Divisão de Material (proposta da Companhia Editora Nacional, referente à venda de livros didáticos) — A consideração da Secretaria de Educação e Cultura.

— Relatório referente às ocorrências havidas por ocasião da contabilização dos balancetes de 1951 das exatarias do Estado — Encaminhe-se à Recebedoria de Rendas, para ulterior remessa à Seção de Coletorias.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 3 de junho de 952	979.363,60
Renda do dia 4 de junho de 952	991.470,70
SOMA	1.970.834,30
Pagamentos efetuados no dia 4/6/952	752.036,60
SALDO para o dia 5/6/952	1.218.797,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	804.364,40
Em documentos	614.433,30
TOTAL	1.218.797,70

Belém (Pará), 4 de junho de 1952.
Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Ananindeua, em que é requerente Anésia Pinheiro Torres.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
Em 30 de maio de 1952.
Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de medição e demarcação no Município de Santarém e Monte Alegre, em que é demarcante Geralda R. dos Santos Corrêa.

Considerando que o presente processo de demarcação correu os trâmites legais;

Considerando que o Consultor Jurídico e o Chefe do Serviço de Terras examinaram o protesto apresentado, não lhe dando razão, face aos preceitos do Regulamento de Terras e do Código Civil;

Considerando que toda documentação está em ordem,

Resolvo aprovar a presente demarcação para que produza os efeitos legais.
Em 2 de junho de 1952.
Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de medição e demarcação no Município de Salinópolis, em que

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 5 de junho de 1952
A Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã: Colégio Estadual Pais de Carvalho e Aposentados (A a Z).

DIVERSOS
Maria de Nazaré Adario, Edelburga L. Queiroz, José M. Liborio, Importadora de Ferragens S/A (Ancora) e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CUSTEIOS
Secretaria da Assembléa Legislativa, Secretaria de Estado de Economia e Finanças e Matadouro do Maguari.

CHAMADOS
A bem de seus interesses devem comparecer ao Gabinete desta Secretaria de Estado as seguintes pessoas: Favila Gentil, Teixeira & Cia., Francisco Carneiro dos Santos, Alvaro de Sales Carvalho, Alcindo Leite Brito, Lenio Diniz Carvalho, Raimundo Ferreira de Sousa, Radir Martins Cunha, Maria Augusta de Sousa, Irapuan Sales de Pinho, Mario Braga Rodrigues, Ottoniel Alvares de Melo, Raimundo Campos do Amaral e Maria de Lourdes M. Ribeiro.

CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO
Na reunião do Conselho de Fazenda do Estado, do dia 31 de maio último, sob a presidência do Dr. Stelio de Mendonça Maroia, foram concedidas as seguintes pensões de montepio:

I — A Senhora Maria Nonata Guimarães Franklin, viúva de Luiz Gonzaga Franklin, a pensão anual de Cr\$ 1.668,00;

II — A Senhorita Gladys Cruz Machado, filha de Joaquim Ribeiro Machado, a pensão anual de Cr\$ 2.250,00;

III — A Senhora Maria da Silva Alves, e seus filhos Maria da Graça, Raimundo Nonato, Rui José, Jandira Sebastiana, Maria Madalena e Helena Lima Alves, a pensão anual de Cr\$ 3.900,00.

Em 4 de junho de 1952.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de medição e discriminação no Município de Acará, em que é demarcante José Anísio de Oliveira.

Considerando que o presente processo de medição e demarcação, feita pelo Agrimensor Francisco Xavier Diniz, está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao demarcante;

Considerando que no curso deste processo nenhuma reclamação ou protesto foram apresentados;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os fins convenientes.

Em 4 de junho de 1952.
Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA — Refere-se aos Autos de medição e discriminação no Município de Acará, em que é demarcante José Anísio de Oliveira.

Considerando que o presente processo de medição e discriminação, feita pelo Agrimensor Francisco Xavier Diniz, está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao demarcante;

Considerando que no curso do mesmo nenhuma reclamação ou protesto foi apresentada;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Antonio Ferreira Celso — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

— Presidente do Conselho Escolar de Curuçá (requisição de material escolar) — Restitua-se à Secretaria de Educação, com a informação de que o reaparelhamento das escolas do interior poderá ser completado mediante a aplicação do "Fundo Educacional". Entretanto, como condição para essa aplicação torna-se necessária a organização do Conselho Educacional.

— D. P. Bastos & Cia. (solicitando pagamento de fornecimen-

tos) — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

— Raimundo Nonato dos Santos (título de nomeação) — A Divisão de Despesa, para averbar.

— Q. S. Duarte, Eunice Cardoso Amanajás, Adriano Pimentel, Zulima Goulart da Silva Elesbão, Osvaldo Valente de Almeida, Artemio de Almeida Lins, Departamento Estadual de Estatística, Maria Nery de Sousa, Maria de Nazaré Guimarães Moura, Corpo Municipal de Bombeiros — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Divisão de Material (remete cópias de documentos de saída de material), Banco do Brasil S/A, Pedro de Leon da Rosa, Teresa de Jesus Acolli Lins — A Divisão de Contabilidade, para informar.

— Divisão de Receita (duodécimo de maio e junho) — À D. D., para providenciar.

para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os fins convenientes.

Em 4 de junho de 1952.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petição:

1385 — Flavio Cordeiro dos Reis,

protestando contra o requerimento de Antonio Barbosa de Sena, na qual requer terras em Irituia — Junte os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Ofício:

N. 1255, da Divisão do Pessoal, pedindo para efeito de certidão o tempo de serviço de José Augusto Teles de Borborema — Devidamente informado, restitua-se à S. I. J.

Auto:

N. 729/51 — De compra de terras devolutas, Município de Salinópolis, requerente Antonio Pinto — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para seu parecer.

ADMINISTRATIVOS

INSPECTORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

Pelo presente edital, convido o Sr. Antero dos Santos Soeiro, habilitado na prova de Auxiliar de Escritório da T. N. M. da Inspeção Regional de Estatística Municipal do Pará, a comparecer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, à sede desta Inspeção Regional, Rua Aristides Lobo n. 170 (expediente de 7,30 às 13 horas — Telefone 16.15), a fim de ser encaminhado ao respectivo exame médico para efeito de admissão.

Belém-Pará, em 26 de maio de 1952. — Francisco Cronje da Silveira, inspetor regional.
(T.—3207—5 e 10/6—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dália Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, com exercício na escola do lugar Inanú, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G.—Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 —1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tamanduá, no Município de Cametá, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G.—21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5—1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 14/6)

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo

o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
(Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola da Travessa 93, Km. 18, no Município de Anhangá, a reasumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
(Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 10 de junho de 1952, a fim de, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- I—Reforma dos Estatutos;
- II—Aumento do capital social.

Belém, 30 de maio de 1952.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa

Dr. Waldemar Carrapato Franco

(Ext.—1, 5, 8 e 10/6)

"FACULDADE DE ODONTOLOGIA Concurso de Títulos e Provas para Professor Catedrático da Cátedra de Ortodontia e Odontopediatria"

Comunico aos interessados que, de acordo com a escola feita pelo Conselho Técnico Administrativo e pela Congregação desta Faculdade, foram submetidos à Comissão Julgadora do Concurso de Títulos e Provas para professor catedrático da cátedra de Ortodontia e Odontopediatria: Drs. José Marcelino Cardoso Figueiredo, Carlos Guimarães, Manoel Ferro e Silva, Zolms de Magalhães e Epitácio Vicente Damasceno, sendo os dois primeiros professores catedráticos da Faculdade e os demais estranhos a ela.

Comunico mais que a referida Comissão, de acordo com o Regulamento do concurso em apreço, resolveu marcar o dia 23 de junho, às 14 horas, para o início das provas do citado concurso.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 20 de maio de 1952. (a) Claudio Barata Penaber, secretário. Visto, Mário Platilha, inspetor federal.
(G.—Dias 27 e 29/5 —5, 13 e 19/6)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Ata da décima sessão de Assembléa Geral ordinária da sociedade Pickerell, Representações S/A., realizada a 30 de abril de 1952.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 1952, às dezessete horas, na sede social, à Rua Santo Antônio n. 23, nesta cidade, reuniu-se em sessão ordinária a Assembléa Geral da Pickerell, Representações S/A., a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1951.

Presentes e representados treze acionistas, totalizando Cr\$ 615.000,00 do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Augusto Neto Gentil, que leu a convocação para a reunião, da qual consta a ordem dos trabalhos, e, a seguir, convidou para secretariá-lo a senhorita Elza Silva e o Sr. Tibério José Maranhão.

O Sr. Presidente fez lêr a ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada pelos sócios presentes.

Lidos o balanço anual, a demonstração da conta Lucros e Perdas, as contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, foram todos aprovados por unanimidade.

Discutidos, na forma dos estatutos, a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, deliberou-se manter as anteriores, isto é, Cr\$ 8.000,00 mensais para o Presidente, Cr\$ 5.000,00 para cada Diretor e Cr\$ 600,00 anuais para cada conselheiro fiscal.

Em seguida, pediu a palavra o professor Samuel Napoleão Cohen, que, interpretando o sentir dos demais, recordou a figura do associado Luiz Felipe de Sena Gentil, prematuramente falecido no ano passado. Lembrou os valiosos serviços que esse companheiro, sempre com elevado critério e lealdade, prestou à Empresa, quer como funcionário, quer como Presidente da Assembléa Geral, e terminou pedindo fôsse inserto na ata da sessão um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento. A proposta do professor Cohen teve a aprovação integral dos presentes.

Com a palavra, o Diretor-Presidente Sr. Gordon Chesleigh Pickerell declarou ter a satisfação de comunicar que a Sociedade acaba de conseguir a representação da Curaçao Trading Company S/A., de Amsterdam, Holanda, que explora a indústria e o comércio de laticínios e várias outras mercadorias e cuja representação tem grandes possibilidades de produzir para a firma proveitosos resultados.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente pediu à Assembléa um voto de louvor para a Diretoria, pelos resultados verificados no exercício de 1951, e fez os melhores votos para que no corrente ano sejam ainda maiores os lucros da Empresa.

E, como nada mais houvesse a tratar, às dezoito horas foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Elza Silva, primeira secretária, lavei a presente ata, que, depois de aprovada pela Assembléa Geral, será assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1952.

(aa) João Augusto Neto Gentil, presidente — Elza Silva, 1.ª secretária — Tibério José Marinho, 2.ª secretário — G. C. Pickerell — Bianor Frazão Braga — F. P. Guimarães — F. P. Guimarães p.p. Dóris Fuller Pickerell — Geraldo Meira e Silva — Francisco de Assis Mouzinho — George Henry Pickerell II — Samuel Napoleão Cohen — Edgar Napoleão Cohen.

(Ext.—5/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.615

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de junho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravantes — Gulomar de Souza Neves e outros; agravada, a herança de Levínia Guedes da Costa e Souza — Relator, o Sr. Desembargador Curcio Silva.

Apelação Cível — Capital — Apelantes, Maxima de Souza Saíd e outra; apelada, Ester Saíd de Souza, assistida de seu marido — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, José Emilio da Silva e Isabel Ribeiro Martins — Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de junho de 1952. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de junho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" — Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alvaro Tavares Gonçalves — Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação Crime — Capital — Apelantes, a Justiça Pública e João Viana; apelados, os mesmos — Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Idem — Idem Monte Alegre — Apelante, Manoel Francisco da Silva; apelada, a Justiça Pública — Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de junho de 1952. — Luis Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias — Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antônio Rodrigues de Miranda Pinto, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Vileta, medindo 14 braças de frente por 32,5 braças de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os toros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 52, inclusive, digo, num total de Cr\$ 152,10, inclusive

JUDICIAIS

multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua esposa, se casado (a) fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indico como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1952. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 18 de março de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Antônio Rodrigues de Miranda Pinto e respectivos conjuges se casados forem os seus sucessores e herdeiros para o prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de junho de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Anibal Figueiredo. (G—Dias 5, 25/6 e 5/7)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cotofinício Cândido Ribeiro Ltda., (S. Luiz—Maranhão), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90—1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil número 26.306, do valor de cinco mil duzentos e vinte e seis cruzeiros, (Cr\$ 5.226,00) por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante (agência S. Luiz) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 3 de maio de 1952. — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T—3210—5/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Indústria Caseína (E. do Rio), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90—1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 5.104, do valor de três mil e oitocentos cruzeiros, (Cr\$ 3.800,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante (agência Barra do Pirai) e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de maio de 1952. — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T—3209—5/6—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gabriel de Sousa Calderaro e a senhorinha Magdalena José Godinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de São Paulo, Pirajú, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral n. 334, filho legítimo do Dr. Miguel Priante Calderaro e de Dona Leonilda de Sousa Calderaro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral—Vila Crispim n. 10, filha legítima de Raimundo Lopes Godinho e de Dona Maria José Godinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T—3204—5 e 12/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clovis Ivan dos Reis Braga e a senhorinha Terezinha de Jesus de Lima Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.153, filho legítimo de Américo da Silva Braga e de Dona Vicência Reis Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracacuera, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra

n. 286, filha legítima de Epaminondas da Silva Bastos e de Dona Inês de Lima Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3205—5 e 12/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joel Carneiro Campos e Dona Maria Trindade Nazaré.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos n. 297, filho de Joaquim Carneiro de Campos e de Dona Luíza Nogueira Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos n. 297, filha legítima de Domingos Antônio de Nazaré e de Dona Emília Pereira da Silva Nazaré.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3206—5 e 12/6—Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Elide Maria Emma de Tomaso, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, à Trav. Frei Gil de Vilanova n. 245.

Quem tiver qualquer impugnação a fazer com referência à dita inscrição, deverá enviá-la à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de maio de 1952. — Emilio Ugo Lopes Martins, 1.º secretário

(T—3203-4, 5, 6, 7 e 8/6—Cr\$ 40,00)

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1952

NUM. 429

PROCESSO N. 8

Exmo. Sr. Dr. Presidente e demais ilustres deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

A Prefeitura de Afuá, por seu titular infra assinado, vem, de conformidade com o art. 110, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios, recorrer ao ilustre órgão do legislativo estadual, do ato da Câmara Municipal de Afuá, que se nega a tomar conhecimento de um projeto de lei, formulado por este Executivo, e em que pede a abertura de um crédito suplementar para reforço de diversas verbas do orçamento municipal vigente, fundamenta-se nos motivos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE.

I — O presente recurso tem inteiro cabimento. Não esqueceu a nossa Lei Orgânica dos Municípios que, em casos afinentes à matéria financeira, é admitido o recurso para a Assembléia Legislativa do Estado, que passa a funcionar, entao, como segunda e mais alta instância, modificando as decisões tomadas pelos Prefeitos, Vice-prefeitos e Câmaras Municipais ou, também, suprindo-lhes certos atos de atribuição específica. Outro não é o espírito e a letra do art. 110 da citada lei, que transcrevemos: "Caberá recurso para a Assembléia Legislativa do Estado de todos os atos ou decisões dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Câmaras Municipais que se refiram à matéria financeira ou dos que forem proferidos pelas Câmaras Municipais que apreciarem os vetos dos Prefeitos".

No caso ora trazido à deliberação desse ilustre Conselho Legislativo, configura-se, precisamente, a primeira das hipóteses apresentadas pelo citado dispositivo, a qual permite os recursos da natureza do presente, com fundamento único na relevante importância financeira do ato, cujo suprimento é, ao fim, solicitado. O requisito para recorrer dos atos e decisões do executivo e do legislativo municipal é versarem os mesmos matéria financeira. E não poderia deixar de assim, dado que, atendendo-se ao sentido básico das resoluções que dizem respeito à honesta e eficiente aplicação dos dinheiros públicos, muitas vezes precisam elas sofrer um reexame completo, uma revisão cuidadosa, em que se descubram os seus vícios ocultos quando forem perniciosas, e as qualidades ou conveniências que não tenham sido atendidas pelo órgão de onde promanaram, quando for necessário e imprescindível.

Em 21 de julho do ano corrente, este Executivo enviava à Câmara de Afuá um projeto de lei, baseado em criteriosa motivação, em que solicitava a abertura de um crédito suplementar no valor de cento e vinte quatro mil duzentos e sessenta três cruzeiros e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

trinta centavos (Cr\$ 124.263,30), especificando que o crédito requerido correria à conta dos recursos financeiros disponíveis no corrente exercício. Tão claro o pedido, tão urgente e sua necessidade que foi com grande surpresa que a Prefeitura viu se passarem os dias, sem que a Câmara tratasse do assunto. Essa demora foi interpretada, a princípio, favoravelmente à Câmara: estaria submetendo o assunto a exame criterioso, pesando os prós e os contra de sua viabilidade, aliás, sem razões ponderáveis, visto que o Tesouro municipal dispunha como dispõe de recursos financeiros para atender a sobrecarga de um reforço financeiro das verbas orçamentárias. Mas isso não se verificou e sim, durante meses, a displicência irrevogável do legislativo municipal, não tomar conhecimento do projeto enviado a recebido a 21 de julho de 1951, conforme provam os registros do Correio, anexos à documentação inclusa.

De considerando o Legislativo Municipal a relevância da solicitação, não resta a este Executivo, cr. visto do prejuízo administrativo que está causando a indiferença daquela Câmara, que insiste em não reconhecer a necessidade da abertura de créditos suplementares, outro meio senão o de recorrer a essa ilustre Assembléia, cujo senso do bem público, já tantas vezes demonstrado saberá atender ao nosso justo reclamo.

DE MERITES

A abertura de um crédito suplementar para reforço de diversas verbas constantes do orçamento municipal, impõe-se como lidima exigência da administração pública, e tornar-se-á evidente depois de esclarecermos os seguintes fatos:

A Prefeitura de Afuá, quando se iniciou a nossa gestão, era um município desacreditado. O débito que passara à nossa responsabilidade foi o resultado de um triste programa de esbanjamento, fielmente executado pela gestão que nos antecederara. Mais de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) era o volume dessa herança causada pela inércia administrativa. Entretanto, procuramos manter os compromissos assumidos, de vez que, conquando muitos deles não tivessem justificativa, mereciam ser rescatados. Paralelamente, incentivamos as fontes de receita, conseguindo, graças aos esforços desenvolvidos, manter a normalidade da arrecadação e, com isso, melhorar a situação financeira do município. Atendendo, pois, a relativa estabilização do nível das rendas municipais, é compreensível que venha, agora, pedir um

crédito suplementar, cujas estimativas têm por fim regularizar o movimento financeiro da Prefeitura. Uma vez aprovado o pedido, estaria a Prefeitura com idoneidade suficiente para encerrar o período administrativo de 1951, regularizando-se, em consequência, os títulos de despesa.

Mas, apoiada em que argumentos poderia a Câmara Municipal negar a solicitação em aprêço ou, o que é pior, desconhecê-lo, como o fez, sem nenhuma justificativa? Três motivos entram em linha de conta. Se existissem, a atitude daquele órgão legislativo teria o apoio dos pressupostos legais que nos governam. Permitam-nos os integros legisladores apontá-los: a) — desnecessidade do reforço orçamentário; b) — ingresso fora do prazo do pedido de abertura de crédito suplementar; c) — falta de recurso disponíveis para atendê-lo.

Quanto ao primeiro, basta atentarmos para a documentação que acompanha o presente, pela qual se verificará que o projeto de lei foi enviado à consideração do legislativo em 21 de julho de 1951, depois do primeiro semestre do exercício financeiro que se iniciou sob a minha gestão. Tomei posse no cargo de Prefeito em 14 de abril do mesmo ano. Estava, perfeitamente obedecendo o rigor do prazo estabelecido pela Lei n. 158, de 31.12.1948, ao emendar o projeto de abertura do crédito suplementar, em julho, pois que o § 3.º do art. 64 assim preceitua: "Os créditos especiais só poderão ser abertos depois do primeiro trimestre e os suplementares depois do primeiro semestre do respectivo exercício financeiro".

O ofício n. 54/51 é prova convincente da veracidade da afirmativa, quando não sejam os registros fornecidos pela Agência do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Se falarmos que o reforço orçamentário é desnecessário, estamos incorrendo num absurdo. A demonstração que informo à Câmara o estado das verbas orçamentárias carentes de reforço, acompanhando o projeto e a exposição de motivos, em 21/7/51, pela sua clareza meridiana, bastaria para comprovar a extrema urgência para concessão de créditos suplementares, se não fosse preciso fazer eco às razões que lhe serviriam de fundamento. Entre as muitas dotações que pediam fossem suplementadas, destaca-se uma que destacamos à luz esclarecida de VV. Excias., como exemplo típico da necessidade atendida, o que, por si só, seria bastante para satisfazer ao desejo dos legisladores do nosso município. Na parte relativa aos serviços de transportes, a dotação orçamentária compreendida

Cr\$ 15.400,00 aplicáveis para combustível e rancho da lancha "Cidade de Afuá" e Cr\$ 14.000,00 para as despesas com mestre, tripulação e rancho da canoa "Expéditionária". É quase inacreditável que em três meses os responsáveis pelos destinos da comuna que nos foi entregue, mostrassem tal veracidade pelos dinheiros públicos, que para a nossa gestão, deixaram o raquitico saldo de apenas Cr\$ 600,60. Não se pensar que as duas embarcações citadas passaram ao nosso poder em ótimo estado de conservação, pelos consertos de reparos de grande monta que todas aquelas despesas justificariam plena e louvavelmente. Pois isto não sucedeu contra a expectativa sugerida pelo normal aproveitamento dos dinheiros públicos. A "Cidade de Afuá" chegou-nos completamente desmantelada. O Município teve de adquirir nova hélice e diversos materiais para reparos de urgência. A canoa teve a mesma triste sina. Contando com o saldo de Cr\$ 600,60 para a primeira destas embarcações é óbvio que o suplente requerido é rigorosamente indispensável, principalmente porque as embarcações são empregadas com assiduidade cotidiana no serviço de arrecadação das rendas dos municípios. Certamente, integros legisladores, não é preciso dizer mais nada.

Todas as demais categorias orçamentárias necessitam, igualmente e com urgência, as dotações complementares que são solicitadas. No que diz respeito ao mobiliário da Prefeitura, a sua situação é desprimitiva e vexatória, se não quisermos chamá-la de cômica. Urge repará-la. Um serviço de real alcance administrativo também precisa ser incentivado: o de Força e Luz. Mais de 70% da verba concedida ao mesmo foi dispendida pela gestão que nos antecedeu, e não sabemos em que, pois o gerador "Caterpillar" encontra-se em estado lastimável, necessitando, para seu regulamento, da substituição de várias peças já cansadas e de uma revisão completa. Por último, e com o intuito de esboçar a precariedade das verbas disponíveis, cujos restos mortais foram deixados nos Cofres, esclarecemos que na seção "Encargos Diversos — Eventuais", resta-nos o saldo de Cr\$ 6.946,50 para uma dotação de Cr\$ 23.946,50, digo, Cr\$ 23.400,00, a qual, portanto, sofreu a expressiva redução de mais de 70% de seu valor.

Passamos, agora, ao terceiro motivo que poderia ser invocado para negar-se a concessão de crédito suplementar à falta de recursos disponíveis para atendê-lo. Mais uma vez tornaremos patente a sem razão da atitude tomada pela Câmara Municipal. O município, conforme aludi no princípio deste recurso, está, depois de ingentes esforços, categorizado para arcar com o dispendio implicado pela abertura de suplemento aos créditos já existentes. Do ano de 1950, res-

tou-nos a importância de quatrocentos e setenta mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 474.838,10). Somando a essa importância a receita obtida até 31 de dezembro do ano findo, que representa o produto de verdadeira campanha para o levantamento do crédito do município, — receita que orça em Cr\$ 982.024,90 — obteremos o total de Cr\$ 1.546.923,00.

O crédito suplementar que se pede é de cento e vinte quatro mil duzentos e sessenta três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 124.263,30). Absolutamente viável a sua concessão, sem sombra de dúvida, uma vez que o município dispõe de recursos para atendê-lo. Recursos que existem realmente.

A despesa realizada até 31 de dezembro eleva-se a Cr\$ 735.504,00. O crédito suplementar requerido, sendo de Cr\$ 124.263,30 deixa ao município o saldo razoável de Cr\$ 597.155,70.

Em síntese foi exposta a situação financeira do município e fazemos questão de frisar que todos esses dados que compuseram a demonstração acima estão sujeitos a ligeiras correções, visto que se ultimam os trabalhos para encerrar o balancete do exercício financeiro.

VV. Excias já notaram a insignificância do auxílio financeiro requerido, distribuído pelas diferentes seções do orçamento. O documento junto mostra a procedência de tal observação. E já foi percebido também, certamente, que foi a pobreza em que a gestão anterior deixou o município de Afuá que produziu a necessidade de serem pedidas essas dotações complementares. Essa pobreza forçada melhor se revela ao verificarmos, no documento junto a pasmosa desconformidade entre a dotação estabelecida e o respectivo saldo, o que somente evidencia a desproporção havida entre o gasto e o tempo que houve para fazê-lo.

Se pedirmos abertura de crédito suplementares, somos forçados pela conduta da administração que passou. Mas isso ainda é o menos importante, pois que se poderia recuperar o que foi perdido. Entretanto a Câmara Municipal, inexplicavelmente, tolhe os movimentos do Executivo, pois até a proposta orçamentária que mandamos àquele legislativo, com a devida exposição, em 26 de junho de 1951, não foi tomada em consideração, motivo porque, mais tarde, em 21 de julho do mesmo ano, fomos obrigados a solicitar o refêrço para certos créditos em orçamento. E, mais uma vez, não fomos atendidos.

Por todas essas razões é que, recorrendo a essa Assembléia, esperamos, uma vez reconhecida a necessidade e a legitimidade do crédito suplementar de Cr\$ 124.263,30, seja suprida a omissão em que incorreu a Câmara Municipal de Afuá, com a autorização a este Executivo para a abertura dos créditos solicitados.

Afuá, 31 de dezembro de 1951.

— (a) JOFFRE SÁ SEIXAS, Prefeito Municipal.

PROCESSO N. 8

PARECER N. 74

Recorrendo contra ato da Câmara Municipal de Afuá.

O Sr. Prefeito Municipal de Afuá representou a esta Assembléia contra a inércia da Câmara de Vereadores daquele município, que não tomou conhecimento de projeto de lei enviado a

ela pelo Executivo, e em que era solicitada a suplementação de diversas Verbas orçamentárias.

2. O processo veio devidamente instruído, acompanhado de cópia de mensagem que acompanhou aquele projeto, deste e dos mapas demonstrativos da necessidade da suplementação.

3. O prefeito de Afuá baseia a sua representação no art. 110 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios), in verbis:

Art. 110. Caberá recurso para a Assembléia Legislativa do Estado de todos os atos ou decisões dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Câmaras Municipais que se refiram à matéria financeira ou dos que forem proferidos pelas Câmaras Municipais que apreciarem os vetos dos Prefeitos".

4. A constitucionalidade deste dispositivo é contestável. A Constituição Política do Estado garante aos Municípios, em seu art. 73, autonomia — já assegurada, aliás, pela Constituição Federal no art. 28.

5. Assim, qualquer ato dos Poderes Estaduais, interferindo na órbita municipal, constituirá uma intervenção, legítima ou não conforme a hipótese. Os casos de intervenção estadual nos municípios estão expressamente previstos no art. 77 da Constituição Estadual:

"Art. 77. O Estado NÃO INTERVIRÁ NOS MUNICÍPIOS senão para lhes regularizar as finanças, quando:

I — verificar-se impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

II — deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada".

Esta é, aliás, a mesma redação do art. 23 da Constituição Federal, que não podia ser restringida ou ampliada pelo Constituinte do Estado, como não o pode, por melhoria de razão, pelo legislador ordinário.

6. Poder-se-ia alegar que o artigo da Lei Orgânica não substancia uma intervenção, mas apenas um ato de fiscalização ou controle, na conformidade da permissão estatuída no art. 22 da Carta Magna da União:

"Art. 22. A administração financeira, especialmente a

execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais".

Uma restrição importante aparece à primeira vista, qual seja a de que o dispositivo refere-se à administração financeira, especialmente a execução do orçamento. Trata-se, por conseguinte, da aplicação dos dinheiros públicos, para garantir a perfeita observância dos dispositivos legais de abertura de créditos. Assim, a própria Lei Orgânica prevê nos seus arts. 64 e 74 a proibição da abertura de créditos suplementares ou a realização de quaisquer despesas sem verba votada pela Câmara.

7. A hipótese trata, contudo, de não pronunciamento do legislativo municipal, a respeito de um projeto de abertura de crédito suplementar devidamente documentado e obedecendo as exigências regulamentares. Note-se: a Câmara de Afuá não manifestou o seu apoio ou a sua recusa ao projeto do Executivo local, simplesmente deixou esgotar o tempo de seu período legislativo, encerrando os trabalhos anuais sem ter tomado conhecimento do pedido.

Admitir, por conseguinte, que a Assembléia Legislativa do Estado possa avocar a si competência para aprovar um projeto de lei na esfera municipal, importaria em diminuir a autonomia assegurada pelas Constituições. Realmente, não nos assistem poderes para cassar os mandatos dos vereadores municipais, ou suspendê-los de suas funções. Escapa à ação da própria Lei Federal n. 1079, 10 de abril de 1950 (Lei de Responsabilidade) essa atitude passiva dos edis de Afuá.

9. Por todos esses motivos, reputamos insubsistente o art. 110 da Lei Orgânica dos Municípios. Parece-nos que a providência que os Chefes de Executivos municipais têm à sua disposição, em casos como o presente, é de estrita competência do Judiciário, ao qual não escapa a apreciação de nenhum direito. E é certamente um direito o que assiste aos Prefeitos, de verem os seus projetos discutidos e votados dentro dos prazos regimentais.

10. Reconhecemos a justa indignação do dirigente da Prefeitura de Afuá. Mas somos forçados a constatar que falece inteiramente, a esta Assembléia, qualquer competência para intervir em assuntos estritamente municipais.

São os motivos pelos quais entendemos dever ser indeferida a presente representação, por falta de amparo legal.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da As-

sembléia Legislativa do Estado, em 21 de maio de 1952

(a) Armando Dias Mendes, relator. Aprovado em 21 de maio de 1952 (aa) Clovis Ferro Costa, Presidente, pelo fundamento do item 9; Cléo Bernardo — Sylvio Braga opinando para que seja telegrafado ao Prefeito de Afuá, orientando S. B. no assunto em tela; Sívio Braga, com restrições e Francisco Pereira Brasil, com restrições.

PROCESSO N. 36/4

Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado:

Augusto da Silva Brito, escrivão reintegrado na Secretaria desta douta Casa, vem por este meio muito respeitosamente, requerer convenientemente, as férias regulamentares de direito que o postulante deixou de gozã-las em 1949 e 1950 involuntariamente pelo motivo da sua indevida demissão como é do conhecimento desta Assembléia e, as quais lhe assistem, segundo os ditames da lei. Como o requerente tem também de pleno direito, que gozar as férias do corrente exercício, postula-as a contar do dia 29 do corrente mês, pelo que...

N. termos

E. deferimento.

Belém, 25 de outubro de 1951.

— (a) Augusto da Silva Brito, escrivão.

A Comissão de Constituição e Justiça. — Em 30/10/51. — (a) Abel Nunes de Figueiredo.

PROCESSO N. 36/4

Preliminarmente solicitamos nos sejam fornecidos pela Secretaria, dados e informações sobre a reintegração obtida pelo funcionário Augusto Brito.

Em 2 de maio de 1952.

(a) Sylvio Braga. Aprovado em 2 de maio de 1952. — (aa) Clovis Ferro Costa, Presidente, Sívio Meira, Armando Dias Mendes e Cléo Bernardo.

PROCESSO N. 36/4

PARECER N. 69

A Comissão resolveu mandar arquivar o presente processo.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 21 de maio de 1952.

(aa) Clovis Ferro Costa, Presidente

Armando Dias Mendes

Cléo Bernardo

Pereira Brasil

Sylvio Braga.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1952

NUM. 1.323

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 42
Recurso n. 1.183
PRÓTOCOLO N. 1.388
T. S. Competência — Suplente de Deputado.

Em se tratando de convocação de suplente de Deputado à Assembléia Legislativa, cabe ao Poder Legislativo resolver, visto escabar à competência da Justiça Eleitoral decidir sobre matéria estritamente política, indo a sua missão até a expedição de diplomas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 1.183, da decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que deixou de reconhecer da consulta relativa à convocação de suplente do Deputado Presidente interino da Assembléia Legislativa, sem lei que autorize essa convocação, por se considerar incompetente para resolvê-la, sendo recorrente a União Democrática Nacional.

A decisão recorrida merece confirmação, pois deixou evidente que a consulta não versa sobre matéria rigorosamente eleitoral e sim sobre matéria estritamente política e, deste modo, de resolução deferida ao próprio Poder Legislativo.

Questões exclusivamente políticas devem estender-se àquelas que se referem ao exercício de poderes discricionários, isto é, ao exercício dos poderes que a Constituição confia à inteira discricção do Legislativo ou Executivo.

É certo que entre as atribuições dos Tribunais Eleitorais está a de responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhes forem feitas por autoridades públicas ou pelos partidos políticos registrados.

Entende-se por matéria eleitoral a que deflue do art. 119 da Constituição Federal que se refere somente a registro de partidos políticos, divisão de zonas e alistamento eleitoral, fixação da data das eleições, processo eleitoral propriamente dito, apuração e expedição de diplomas, inelegibilidade, crimes eleitorais e contabilidade dos partidos políticos. Em síntese, a matéria eleitoral compreende a preparação das eleições, o escrutínio e o contencioso das eleições.

A Justiça Eleitoral não pode intervir em casos de incompatibilidade e outros que digam respeito ao funcionamento dos órgãos legislativos porque sua missão vai apenas até a expedição de diplomas.

Segundo Themistocles Cavalcanti, a disciplina das atividades funcionais, cai, depois de exaurido o processo eleitoral, sobre o controle do próprio órgão legislativo a que pertencer o representante.

Assim como afirma a decisão recorrida, achando-se o representante diplomado ou já investido no cargo eletivo, todas as questões relacionadas com o exercício de seu mandato, inclusive sobre a sua substituição, devem ser resolvidas pela decisão de seus pares. E o Judiciário só deve conhecer de atos do Legislativo que fi-

ram direitos individuais, ou desatendam à própria Constituição ou às leis a que estejam subordinados. Aliás, o pronunciamento de ilegalidade ou nulidade do ato dependerá de pedido da parte interessada que se julgar lesada, formulado por via de ação ou recurso adequado. Ora, o assunto da consulta, embora de natureza política, não constitui matéria eleitoral porque se acha fóra da competência da Justiça eleitoral, e assim bem decidiu o Colendo Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral negar provimento ao recurso. Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 7 de junho de 1949.

(aa) Antônio Carlos Lafayette de Andrada, presidente — A. Saboia Lima, Relator — F. Sá Filho — Alfredo Machado Guimarães Filho — Rocha Lagoa — Djalma da Cunha Melo. — Foi presente — Luiz Gallotti.

Publicado na Resenha Eleitoral n. 28, de abril de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. (Fls. 4-5)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO N. 13.825

Processo n. 1.010 de Eldorado — Classe sexta

Diretório Distrital — Após a vigência do novo Código Eleitoral não é mais suscetível de registro — O art. 137, parágrafo único, do Código, apenas autoriza o registro de tais órgãos no Distrito Federal.

Vistos, relatados em mesa e discutidos estes autos ns. 1.010 da Classe Sexta, em que o Dr. Juiz Eleitoral da 148.ª Zona — Eldorado — consulta, em face do art. 139 § 1.º, do novo Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho último) sobre a competência para o registro dos diretórios distritais dos partidos políticos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Estado de São Paulo, em maioria, responder que não há mais cogitar do registro de semelhantes diretórios.

Efetivamente, o dispositivo de lei indicado na consulta alude aos diretórios nacionais, municipais ou locais, determinando que seu registro se processa nos Tribunais Regionais, excetuado o primeiro, o diretório nacional — reservado à competência do Egrégio Tribunal Superior. Mas silenciou sobre os diretórios distritais.

Dir-se-á que a legislação eleitoral anterior também era omissa, razão pela qual o Egrégio Tribunal Superior, na Resolução 3.182, ordenou a respeito. Todavia, esta objeção encontra resposta cabal no art. 137 do Código, que enumera os órgãos de direção dos partidos

políticos: — o diretório nacional e bem assim os diretórios regionais e municipais cuja organização e funcionamento — diz o art. 138 — serão regulados nos estatutos de cada partido.

O legislador não desconhecia a existência de diretórios distritais, previstos na generalidade dos estatutos dos partidos políticos ora militantes nem ignorava as dúvidas a propósito de seu registro, dúvidas dirimidas na citada Resolução 3.182. O novo Código, no art. 137, parágrafo único, até objetivou precisamente os diretórios distritais, dando solução especial para o Distrito Federal, onde permite, de modo expresso, a instituição de tais diretórios, com organização e funções correspondentes às dos diretórios municipais.

É evidente, pois, que somente para o Distrito Federal são previstos outros órgãos de direção partidária além dos diretórios nacional, regional e municipal, reconhecidos no art. 137. Fóra da capital da República não há que cogitar do registro de diretórios distritais.

Foi voto vencido o Juiz Dr. Washington de Barros Monteiro, que concluiu pela subsistência destes registros.

São Paulo, 22 de agosto de 1950. (aa) Mário Guimarães, presidente — José Barbosa de Almeida, relator — Foi presente, Rafael de Oliveira Pirajá, procurador regional.

Publicado na Resenha Eleitoral n. 28, de abril de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. (fls. 9)..

ACÓRDÃO N. 13.825
Processo n. 1.010 de Eldorado — Classe sexta

Diretório Distrital — Após a vigência do novo Código Eleitoral não é mais suscetível de registro — O art. 137, parágrafo único, do Código apenas autoriza o registro de tais órgãos no Distrito Federal.

Vistos, relatados em mesa e discutidos estes autos ns. 1.010 da Classe Sexta, em que o Dr. Juiz Eleitoral da 148.ª Zona — Eldorado — consulta, em face do art. 139, § 1.º, do novo Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho último) sobre a competência para o registro dos diretórios distritais dos partidos políticos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Estado de São Paulo, em maioria, responder que não há mais cogitar do registro de semelhantes diretórios.

Efetivamente, o dispositivo de lei indicado na consulta alude aos diretórios nacionais, municipais ou locais, determinando que seu registro se processa nos Tribunais Regionais, excetuado o primeiro, o diretório nacional — reservado à competência do Egrégio Tribunal Superior. Mas silenciou sobre os diretórios distritais.

Dir-se-á que a legislação elei-

toral anterior também era omissa, razão pela qual o Egrégio Tribunal Superior, na Resolução 3.182, ordenou a respeito. Todavia, esta objeção encontra resposta cabal no art. 137 do Código, que enumera os órgãos de direção dos partidos políticos: — o diretório nacional e bem assim os diretórios regionais e municipais, cuja organização e funcionamento — diz o art. 138 — serão regulados nos estatutos de cada partido.

O legislador não desconhecia a existência de diretórios distritais, previstos na generalidade dos estatutos dos partidos políticos ora militantes nem ignorava as dúvidas a propósito de seu registro, dúvidas dirimidas na citada Resolução 3.182. O novo Código, no art. 137, parágrafo único, até objetivou precisamente os diretórios distritais, dando solução especial para o Distrito Federal, onde permite, de modo expresso, a instituição de tais diretórios, com organização e funções correspondentes às dos diretórios municipais.

É evidente, pois, que somente para o Distrito Federal são previstos outros órgãos de direção partidária além dos diretórios nacional, regional e municipal, reconhecidos no art. 137. Fóra da capital da República não há que cogitar do registro de diretórios distritais.

Foi voto vencido o Juiz Dr. Washington de Barros Monteiro, que concluiu pela subsistência destes registros.

São Paulo, 22 de agosto de 1950. (aa) Mário Guimarães, presidente — José Barbosa de Almeida, relator — Foi presente, Raphael de Oliveira Pirajá, procurador regional.

Publicado na Resenha Eleitoral n. 28, de abril de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. (Fls. 9).

ACÓRDÃO N. 13.825
Classe Sexta

Processo n. 1.010 de Eldorado — Diretório Distrital — Após a vigência do novo Código Eleitoral não é mais suscetível de registro — O art. 137, parágrafo único, do Código apenas autoriza o registro de tais órgãos no Distrito Federal.

Vistos relatados em mesa e discutidos estes autos ns. 1.010 da Classe Sexta, em que o Dr. Juiz Eleitoral da 148.ª Zona — Eldorado — consulta, em face do art. 139 § 1.º, do novo Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho último) sobre a competência para o registro dos Diretórios Distritais dos partidos políticos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Estado de São Paulo, em maioria, responder que não há mais cogitar do registro de semelhantes Diretórios.

Efetivamente, o dispositivo de lei indicado na consulta alude aos Diretórios nacionais, municipais ou locais, determinando que seu registro se processa nos Tribunais Regionais, excetuado o primeiro, o Diretório nacional — reservado à competência do Egrégio Tribunal Superior. Mas silenciou sobre os diretórios distritais.

os Diretórios Distritais.

Dir-se-á que a legislação eleitoral anterior também era cansada, razão pela qual o E. Régio Tribunal Superior, na Resolução 3.182, ordenou a respeito. Todavia, esta obrigação encontra resposta cabal no art. 137 do Código, que enumera os órgãos de direção dos partidos políticos: — o diretório nacional e em seus os diretórios regionais e municipais, cujo organização e funcionamento — diz o art. 137 — serão regulados nos estatutos de cada partido político; — o diretório nacional e bem assim os diretórios regionais e municipais, cuja organização e funcionamento — diz o art. 138 — serão regulados nos estatutos de cada partido.

O legislador não desconhecia a existência de diretórios distritais, previstos na generalidade dos estatutos dos partidos políticos ora militantes nem ignorava as dúvidas a propósito de seu registro, dúvidas dirimidas na citada Resolução 3.182. O novo Código, no art. 137, parágrafo único, foi até objetivo precisamente os diretó-

rios distritais, dando solução especial para o Distrito Federal, onde permite, de modo expresso, a instituição de tais diretórios, com organização e funções correspondentes às dos diretórios municipais.

É evidente, pois, que somente para o Distrito Federal são previstos outros órgãos de direção partidária além dos diretórios nacional, regional e municipal, reconhecidos no art. 137. Fora da Capital da República não há que cogitar do registro de diretórios distritais.

Foi voto vencido o Juiz Dr. Washington de Barros Monteiro, que concluiu pela subsistência destes registros.

São Paulo, 22 de agosto de 1950.

(aa) Mário Guimarães, presidente — José Barbosa de Almeida, relator — Fui presente, Raphael de Oliveira Pirajá, procurador regional.

(Publicado na "Resenha Eleitoral" n. 28, de abril de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina fls. 9).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Desembargador Presidente do T. R. E. dirigiu a seguinte Circular aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Capital), 2.ª Zona (Arariuna), 11.ª Zona (Guamá), 15.ª Zona (Breves), 16.ª Zona (Afuá), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

Of. 605.52-Circ.

Belém, 26 de maio de 1952.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte Circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e radio-telegráficas, em funcionamento:

N. 145 de 24-5-52 Circular—Comunicado devidos fins triregelei, pelo Acórdão 4.098, de 23 corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou registro seguintes diretórios regionais e comissão executiva partido socialista brasileiro: Diretório regional—Cléo Bernardo de Macambira Braga, advogado, professor e jornalista; Júlio de Alencar, professor, bancário e jornalista; Oiram de Figueiredo Ribeiro, estudante; Osvaldo Dias Mendes, jornalista e acadêmico de Direito; Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes, industrial e avicultor; Milton de Queiroz Lima, funcionário público; José Enoch Figueira da Costa, funcionário autárquico; José Apolinário Costa, advogado e professor; José Maria de Abreu Santos, representante comercial; Homogenes da Silva Borges, comerciante; Emilio Cesar Menezes Conduzú, advogado, professor e funcionário público federal; Amaro Aquino Araújo, mecânico; Benedito José Viana da Costa Nunes, advogado, professor e jornalista; Roberto Uchoa Rodrigues da Silva, estudante e comerciante; Cristovam Colombo Gonçalves, professor; Alberto Castelo Branco Bendahan, acadêmico de Direito e corretor; Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, jornalista e professor; Jaime Barcessat, advogado, jornalista e funcionário público autárquico; Cláudio Augusto de Sá Leal, advogado e jornalista; Mário Sousa, estivador; Raimundo Antônio da Costa Jinkings, bancário e estudante; Antonio Pereira de Sousa, marceneiro; Augusto Barreira Pereira, bancário e acadêmico de Direito; José Fernandes da Costa, motorista e Crispo Mendes da Silva, funcionário público autárquico. Comissão Executiva — Presidente, Cléo Bernardo de Macambira Braga, advogado, professor e jornalista; Secretário Geral Júlio de Alencar, professor, bancário e jornalista; primeiro secretário Oiram de Figueiredo Ribeiro, estudante; segundo secretário Raimundo Antonio da Costa Jinkings, bancário e estudante; Tesoureiro, Milton de Queiroz Lima, funcio-

nário público; Secretário de Finanças, José Enoch Figueira Imbiriba, funcionário autárquico; Secretário de Organização e propaganda, Osvaldo Dias Mendes, jornalista e acadêmico de Direito; Secretário Sindical, Amaro Aquino Araújo, mecânico; Secretário de Educação e Assistência, Benedito José Viana da Costa Nunes, advogado, professor e jornalista. Saudações. — Raul da Costa Braga, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar pra V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

ACÓRDÃO N. 4.103

Proc. 944-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Ferreira Godinho, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. Jorge Hurley, relator — Silvio Pellico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.104

Proc. 945-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Maria Paula de Carvalho, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. Silvio Pellico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.105

Proc. 943-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Mário Saraiva, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pellico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.106

Desmembramento da 1.ª Zona Eleitoral da Capital — (Belém).

Proponente: o Desembargador Presidente do TRE do Pará.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.:

Tendo em vista que a boa execução dos serviços eleitorais corresponde a uma racional e equitativa distribuição dos mesmos entre os seus órgãos, e, em relação a estes, a divisão das respectivas circunscrições em zonas eleitorais, de acordo com o maior ou menor contingente de eleitores:

Atendendo a que a atual 1.ª Zona Eleitoral da Capital cobre, atualmente, uma extensão territorial apreciável, que é, além do mais, a mais intensamente povoada de todo o Estado, compreendendo os municípios de Belém, com as subprefeituras de Icoaraci e Mosqueiro, e os municípios de Ananindeua, Barcarena, Bujaru e Acará;

Atendendo a que o eleitorado atual dessa zona atinge a cifra de 107.816 eleitores, sendo: o Município de Belém, com 95.271 eleitores, o de Acará, com 2.253, o de Barcarena, com 4.351, o de Ananindeua, com 3.300 e o de Bujaru, com 2.631;

Atendendo a que os múltiplos encargos atribuídos a um único juízo eleitoral tornam inexecutível o atendimento regular de um tão numeroso eleitorado;

Atendendo a que, ha muito tempo, deveria ter sido feito o desmembramento de tão extensa zona, repartindo-se os serviços por outros juizes tendo sido esse fato objeto de cogitações do anterior Presidente deste Colendo Tribunal, em consequência de solicitação do então Juiz eleitoral da referida 1.ª Zona;

Atendendo a que essa idéia não foi objetivada, por motivo de ter sido cogitada em tempo de intenso serviço de alistamento, e às vésperas da eleição passada, quando qualquer alteração, nesse sentido, viria trazer maiores atropelos do que aqueles que já estavam se verificando, em consequência das deficiências de um único juízo e um único cartório em atender, com presteza e regularidade, os serviços que deles eram reclamados, por interessados e partes;

Atendendo a que, é a capital de nosso Estado a única que possui apenas uma zona eleitoral, porquanto, de dados existentes na Secretaria deste Tribunal, entre outras, Porto Alegre figura com 6 zonas, Curitiba, com 4 zonas e Recife, com 9 zonas eleitorais;

Atendendo a que capitais, como Manaus e João Pessoa, de menor densidade demográfica que a nossa, estão devidadas em 2 zonas eleitorais, sendo que a primeira, com apenas 21.616 eleitores, os distribuiu da seguinte forma: 1.ª Zona, 11.991, e 2.ª Zona, 9.625 eleitores (Boletim Eleitoral do TRE do Amazonas, n. 5, edição de 15 de abril de 1950, fls. 26); e a segunda (João Pessoa), tem lotados, na 1.ª Zona, 15.431 eleitores, e na 2.ª Zona, 16.734 eleitores (Boletim Eleitoral n. 4, do TRE da Paraíba, edição de fevereiro de 1951, pag. 14);

Atendendo a que os serviços atinentes aos juizes e cartórios eleitorais vão ser apreciavelmente acrescidos, com a substituição dos títulos eleitorais antigos, já preenchidos e exgotados, com as anotações referentes aos últimos pleitos, por novos títulos, em que se fará a aposição de fotografias do alistando, para facilidade de sua identificação;

Atendendo a que, com base em informações da Secretaria deste Egrégio Tribunal, os serviços a cargo do Cartório Eleitoral da 1.ª Zona se encontram em atrazo, tal como o de preenchimento e remessa das fichas de inscrição e identificação, destinadas ao arquivo do mesmo Tribunal;

Atendendo a que, desde o período inicial do alistamento, a criação de uma única zona em nossa Capital, com uma população superior a 300.000 almas, não corresponde às exigências dos múltiplos e variados encargos, o que tem acarretado atropelos e vexames, para os funcionários, e prejuízos às partes interessadas, como se verificou nos períodos imediatamente anteriores às eleições de 1935, 1936 e 1937, respectivamente, para presidente, deputados e senadores federais, para governadores e membros das assembleias estaduais, e para prefeitos e vereadores municipais, atropelos, vexames e prejuízos que se agravaram, sensivelmente, motivando reações e comentários da imprensa, às vésperas das eleições gerais de 1950;

Atendendo a que, em razão dos motivos expostos o desembargador Presidente deste Tribunal, propoz o desmembramento da atual 1.ª Zona, designando uma comissão, desde logo, para estudar o assunto;

Atendendo a que esta comissão, apresentou relatório, que foi unanimemente aprovado;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, e usando das atribuições contidas no art. 16, letra J) da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, e a partir de 1.º de janeiro de 1953, dividir a atual 1.ª zona Eleitoral em 4 novas zonas, ficando a primeira destas com a designação anterior de 1.ª Zona, e as demais com as designações, respectivamente, de 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas. Os limites das 1.ª, 28.ª e 29.ª Zonas, terão por base aqueles estabelecidos na Lei Estadual n. 57, de 6 de novembro de 1936, para desmembramento do então único cartório do registro civil desta cidade. Assim, a 1.ª Zona passará a ser constituída por toda a margem da baía do Guajará, a partir da Travessa D. Pedro até o rio Guamá, e pela margem deste rio até a Travessa 22 de Junho; o eixo dessa Travessa até a intersecção com a Rua Bernal do Couto,

continuando pelo eixo dessa rua até à confluência com a referida Travessa D. Pedro, e, seguindo o eixo dessa travessa, até às margens da baía do Guajará, a 28.ª Zona ficará constituída por toda a margem da baía do Guajará, a partir da extrema da 1.ª circunscrição até à Travessa D. Pedro; o eixo desta via pública até a intercessão da Rua Bernal do Couto; o eixo desta até à Travessa Baena; o eixo desta última a partir da Bernal do Couto até à Avenida Tito Franco, e o eixo desta, a partir da Travessa Baena até à extrema da 1.ª Circunscrição. A 29.ª Zona será constituída pela margem do rio Guamá, a partir da extrema da 1.ª Circunscrição até à Travessa 22 de Junho; o eixo dessa via pública até a intercessão da Rua Bernal do Couto; o eixo desta, a partir da 22 de Junho até à Travessa Baena; o eixo desta, a partir do ponto terminal da Bernal do Couto até à Avenida Tito Franco, e o eixo desta, a partir da Travessa Baena até à extrema da 1.ª Circunscrição. A 30.ª Zona, finalmente, ficará constituída pelos restantes territórios das áreas pertencentes aos Municípios de Belém, abrangendo as subprefeituras de Icoaraci e Mosqueiro e pelos territórios dos Municípios de Acará, Barcarena, Ananindeua e Bujará. E, de acordo com o citado art. 17, letra J), do Cod. Eleitoral, submeter esta decisão à aprovação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e registre-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.107

Proc. 956-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Benício Aureliano Barbosa, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 27 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.108

Proc. 955-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Idair dos Santos Souza, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado

com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 27 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.109
Proc. 957-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Maria Izabel da Cunha e Silva Souza, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 27 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.110

Proc. 967-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Luiz Edmundo Ribeiro Bezerra, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 29 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.111

Proc. 965-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Maria José Silva de Souza, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 29 de maio de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Péllico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

Câmara Municipal de Belém

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 30 DE MAIO DE 1952

Cria e extingue cargos no quadro de funcionários da Secretaria da Câmara.

A Câmara Municipal de Belém estatui e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam criados os seguintes cargos no quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém:

a) 2 Chefes de Seção, com os vencimentos de dois mil e quinhentos cruzeiros mensais (Cr\$ 2.500,00);

b) 1 Contabilista, com os vencimentos de dois mil e quinhentos cruzeiros mensais (Cr\$ 2.500,00);

c) 1 Oficial Administrativo, com os vencimentos de hum mil e quatrocentos cruzeiros mensais (Cr\$ 1.400,00);

d) 1 Arquivista Bibliotecário, com os vencimentos de hum mil e quatrocentos cruzeiros mensais (Cr\$ 1.400,00);

e) 3 Dactilógrafos, com os vencimentos de novecentos cruzeiros mensais (Cr\$ 900,00);

f) 1 Motorista, com os vencimentos de hum mil e quinhentos cruzeiros mensais (Cr\$ 1.500,00);

g) 2 Continus-Serventes, com os vencimentos de oitocentos cruzeiros mensais (Cr\$ 800,00).

Parágrafo único. As atribuições dos funcionários que forem nomeados para os cargos criados neste artigo serão objeto do Regulamento da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2.º Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém:

1 Chefe do Expediente

1 Auxiliar de Estenógrafo e Dactilógrafo

1 Servente

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Raimundo Gonçalves Mágno
Presidente

Alvaro José de Almeida
1.º Secretário

Alberto Nunes
2.º Secretário em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.450

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Efetivar Maria Heloisa Rodrigues Matos no cargo de Professor — pádrão H, lotado na escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALMEIDA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 30 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.457

O Prefeito Municipal de Belém resolve, suspender o ato baixado com o Decreto n. 3.456, de 6 de março de 1951, que exonerou Loureiro Cavalcante de Lemos, do cargo de Guarda, classe F, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, na conformidade do despacho exarado pelo Meretíssimo Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e reintegrar, nos termos do art. 75, § 1.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de junho de 1952.

CARLOS LUCAS DE SOUSA
Prefeito Municipal, interino

Secretaria da Prefeitura, 3 de junho de 1952.

L. Maia
Secretário Geral

DECRETO N. 4.458

O Prefeito Municipal de Belém, resolve, tornar sem efeito o Decreto n. 4.306, de 12 de março p.p., que exonerou o Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, do cargo, em comissão, de Subprefeito de Mosqueiro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de junho de 1952.

Cumpra-se.

CARLOS LUCAS DE SOUSA
Prefeito Municipal, interino

PORTARIA N. 393

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, designar o Dr. Levindo Dias Maia, ocupante do cargo de

Chefe, lotado na Seção de Atos e Despachos, ora respondendo pela Diretoria do Expediente, para responder pela Secretaria Geral desta Prefeitura, durante o impedimento do titular e percebendo as vantagens do cargo, a partir do dia 31/5/52.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de junho de 1952.

CARLOS LUCAS DE SOUSA
Prefeito Municipal, interino

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de junho de 1952.

Cumpra-se.

CARLOS LUCAS DE SOUSA
Prefeito Municipal, interino

PORTARIA N. 395

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em consideração a comunicação que lhe foi transmitida, em memorandum, pelo Sr. Artur Cândido Rocha, superintendente de

Mercados e Feiras, da participação constante do ofício s/n., do Sr. Administrador do Mercado de São Jerônimo, sobre graves faltas cometidas pelo Inspetor da Fiscalização Municipal, Sr. Expedito Silva, e o Comissário ou Investigador da Economia Popular, Elpidio de tal, no referido Mercado, fato este já do conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, solicitando informações a esta Prefeitura,

resolve designar os funcionários Srs. Artur Cândido Rocha, superintendente dos Mercados e Feiras, Osvaldo Lima da Cruz, cobrador-chefe do Mercado de São Braz e João Barbosa de Amorim, ajudante de administrador, lotado no Mercado Municipal, para, em comissão, sob a presidência do primeiro instaurarem rigoroso inquérito com o fim de apurar as irregularidades sobre tal denuncia, apresentando após, ao seu Gabinete o relatório desse trabalho.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de junho de 1952.

Cumpra-se.

CARLOS LUCAS DE SOUSA
Prefeito Municipal, interino

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de junho de 1952.

Cumpra-se.

CARLOS LUCAS DE SOUSA
Prefeito Municipal, interino